DIGITAL CONFORME



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 027/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA CLINICA MEDICA IBICUI LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretario Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Clinica Medica Ibicuí Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.026.287/0001-08 com sede a Rua Wilson Oliveira Silva, 00783, Centro, Bom Jesus da Lapa -BA, CEP: 47655-000, legalmente representada pelo Sr. Fabricio Rodrimour Rodrigues Gonçalves, médico, casado, brasileiro, domiciliado à Avenida Manoel Novaes, 002, Centro, Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP 47.600-000, portador do CPF n.º 043.844.396-95, documento de identidade n.º MG-748.617-9 SSP/MG e CRM n.º 18.423-BA, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se o processo de Inexigibilidade nº 019/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa especializada, a prestação de serviço de saúdeno Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município, devidamente reconhecida por parte do respectivo Conselho Regional de Medicina e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 Este instrumento está vinculado ao processo de credenciamento nº. 002/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 11 de dezembro de 2018 a 30 de junho de 2019, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços serão realizados nas instalações doCONTRATANTE, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi-Bahia.

> Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Aives, 01 — Centro — Jaborandi-Bahia

Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

CEP 47.655-000

documento

está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

- 4.2 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA através do profissional especializado o Dr. Fabricio Rodrimour Rodrigues Gonçalves Registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 18.423-BAno atendimento de 60 Plantões de disponibilidade de trabalho (sobreaviso); 48 Ambulatórios de 4 (quatro) horas; e 60 Plantões de 12 (doze) horas no mutirão de cirurgiasna especialidade de Cirurgia Geral.
- 4.3 O valor estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), corresponde à prestação de serviços e 20% (vinte por cento), correspondente a material de consumo.
- 4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.
- 4.5 O CONTRATADOse obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
 - 4.6.1 Caso solicitado, oCONTRATADOobriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, conforme abaixo:
 - 5.1.1 Plantões de 12 (doze) horas no mutirão de cirurgias a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
 - 5.1.2 Plantões de disponibilidade de trabalho (sobreaviso) a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
 - 5.1.3 Ambulatórios de 4 (quatro) horas a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois milreais).
 - 5.1.4 Perfazendo para o presente contrato o valor de R\$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).
 - 5.2 É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
 - 5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor doCONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

DIGITAL CONFORME

[ASS.

Gestão 2017. 2020

Copier desired

SECTION SECTIONS

Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000

DIGITAL CONFORME

Este





- 5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada oCONTRATADO.
- 5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ouprocesso de inexigibilidade.
- 5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
- 5.8 Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou 5.9.1 indenizações devidas por parte doCONTRATADO.
- É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do 5.10 contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

- Avigência contrato será de 18/01/2019, com o término preestabelecido para o dia 18/01/2020. 7.1
- 7.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.302,033,2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem and the reduz a responsabilidade doCONTRATADO. I distribute the

> Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro -- Jaborandi-Bahia

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

Objection. **(**Физыс

THOOK I PROMITE are things dalage Common cultanians mederate of i statana





- 9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3 O CONTRATADOserá responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

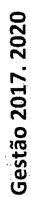
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, oCONTRATADOestará sujeito à multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 10.1.1 ulta acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou 10.2 das condições previstas no processooriginário e neste contrato sujeitará oCONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
 - 10.2.3 caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
 - 10.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com 10.3 atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não 10.4 eximirá oCONTRATADOda responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - 10.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que oCONTRATADOressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

Prefeitura Municipa de Jaborandi - Jaborandi-Bahía Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Cent CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138







- 10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos dainexigibilidade;
- 10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva daSecretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
 - 11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados:
 - 11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte doCONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação doCONTRATADOcom outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - 11.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes deJaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, oCONTRATADOnão poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
 - 11.4 Por rescisão judicial promovida por parte doCONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 11.4.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da/Lei n.º

5
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000

Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14





documento está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

8.666/1993;

- 11.4.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, asseguradoo CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 11.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 11.6 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - 11.6.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 11.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte doCONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 11.8 A rescisão não eximirá oCONTRATADOdas garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 11.9 O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 12.1 O CONTRATANTEobriga-se a:
 - 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
 - 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

12.1.3 Fornece à execu serão re constituir de la constitu

I ICLL. M

Prefeitura Municipal e Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000 CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 13.1 O CONTRATADOobriga-se a:
 - 13.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
 - 13.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
 - 13.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
 - 13.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.
 - 13.2.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se oCONTRATADOnão incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 É vedado oCONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendose as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi-BA, Bahia, 18 de janeiro de 2019.

Daniel Roomeres de Moura

Fundo Municipal de Saúde CNPJ n.º 11.428.493/0001-81 CONTRATANTE Fabricio Rodrimour Rodrigues GonçalvesSócio Administrador Clinica Medica Ibicuí Ltda CNPJ nº 12.026.287/0001-08 CONTRATADA

Testemunhas:

r dominantill

CONTRACTOR OFFI

Jurandir Ramos Brandão CPF n.º 012.326.945-84 Antônio Carlos S. de Moura CPF n.º 819.213.735-04 ICH XXL.ME

Este documento está disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

Sestão 2017. 2020

ndi

documento

está

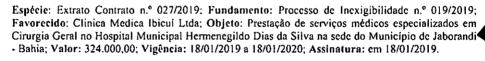
disponível





Espécie: Extrato Contrato n.º 025/2019; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 018/2019; Favorecido: Felipe Pereira dos Anjos Clinica Medica; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Clinica Geral na UBS dona Martinha na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 181.200,00; Vigência: 17/01/2019 a 17/01/2020; Assinatura: em 17/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 026/2019; Fundamento: Processo Convite n.º 001/2019; Favorecido: CR Engenharia Arquitetura Ltda; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Clinica Geral na UBS dona Martinha na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 137.374,28; Vigência: 21/01/2019 a 21/04/2019; Assinatura: em 21/01/2019.



Espécie: Extrato Contrato n.º 028/2019; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Prestação de serviços de Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; Vator: 960,00; Vigência: 01/02/2019 à 31/01/2020 Assinatura: cm 22/01/2019.

Jaborandi, Bahia, 05 de fevereiro de 2019.

Assuero Alves de Oliveira Prefeito Municipal





